

COMUNICADO IV

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – **Sebrae/RJ** comunica **RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS** referentes ao **Pregão Eletrônico 27/2025** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação para atender a **Sede, Escola de Negócios, CRAB, postos de atendimento e Escritórios Regionais do Sebrae/RJ**, contemplando o serviço de limpeza, insumos, materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento, necessárias à adequada execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e de acordo com a Lei 13.429, DE 31 DE MARÇO DE 2017, que dispõe sobre terceirização, bem como demais legislações vigentes.

Perguntas:

1. Há um contrato em vigor atualmente? Se os serviços já estão sendo prestados, solicita-se a identificação da empresa responsável. Esse pedido baseia-se na cláusula da Convenção Coletiva que trata do Incentivo à Continuidade.

RESPOSTA: Sim, CNS – NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

2. É necessário instalar escritório na cidade onde os serviços serão prestados?

RESPOSTA: Não há exigência no edital.

3. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

RESPOSTA: Termo de referência - Item 5. Das obrigações das partes, alínea ii.

4. Um dos profissionais responsáveis pelo escopo contratual pode atuar como preposto?

RESPOSTA: O preposto é responsável para atuar como representante da empresa contratada desempenhando suas atividades conforme Termo de referência - Item 5. Das obrigações das partes, alínea ii.

5. O registro da jornada de trabalho será realizado através de ponto eletrônico ou há outras formas aceitas, como folha de ponto manual?

RESPOSTA: Termo de referência - Item 3. Das especificações dos serviços, alínea b.

6. Propostas cadastradas inicialmente acima do valor estimado, antes da fase de lances, serão desclassificadas?

RESPOSTA: Caso não sejam ajustadas, serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

7. No portal NovoBBMNET é solicitado a apresentação de uma ficha técnica. Assim, solicitamos nos informar do que se trata essa ficha técnica? Quais os dados que deverá constar na referida ficha? Existe algum modelo a ser seguido?

RESPOSTA: As informações referentes à Ficha Técnica constam do Anexo VI do Edital.

8. No cadastro da Proposta sem a identificação da empresa. Os licitantes serão obrigados a anexar também a Planilha de Custos detalhada ou apenas a Ficha Técnica Descritiva com os valores unitários, mensal e global para cada função?

RESPOSTA: Apenas Ficha Técnica Descritiva com os valores.

9. De acordo com o Item 12.1 do Edital, a empresa vencedora deverá enviar à Pregoeira, digitalizada para o e-mail: licitacao@rj.sebrae.com.br, a PROPOSTA DE PREÇO escrita, conforme Anexo II, com os valores readequados, em 01 (uma) via numerada e rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal previsto nos documentos de habilitação. Se o licitante NÃO apresentar os documentos numerados e rubricados em todas as folhas da Proposta, serão desclassificados? Os documentos de habilitação que NÃO estiverem numerados e rubricados, também serão inabilitados?

RESPOSTA: A proposta deve constar conforme o item 12.1 citado. Os documentos de habilitação constam no item 15. DA HABILITAÇÃO. Não há previsão explícita de desclassificação da proposta pela falta de numeração das páginas com as devidas rubricas, mas entendemos de bom tom o atendimento previsto no edital, até mesmo por não se tratar de algo difícil, impeditivo ou trabalhoso de se realizar.

10. Os licitantes deverão fornecer Plano de Saúde a todos os colaboradores? Caso positivo, existe um valor mínimo a ser considerado?

RESPOSTA: Sim, Termo de referência Item 5 .Das obrigações das partes, alínea cc.

11. Se o licitante cadastrar a Proposta com valor acima do estimado (R\$3.889.329,48), poderá participar da fase de lances ou será desclassificado imediatamente. Ou seja, antes do início da sessão?

RESPOSTA: Caso não sejam ajustadas, serão desclassificadas e não participarão da fase de lances.

- 12. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, ou só após o interregno mínimo de 01(um) ano?**

RESPOSTA: Termo de referência - Item 8. Do índice de reajuste, alínea b.4.

- 13. Os licitantes serão obrigados a considerar na Planilha de Custos, 22 dias úteis para o fornecimento do Auxílio Alimentação e Auxílio Transporte ou ficará a critério da empresa, desde que respeite o trajeto (casa x trabalho x casa)?**

RESPOSTA: Conforme Anexo IB - Planilha composição de Custos.

- 14. Em relação ao desconto do PAT - Auxílio Refeição. Se algum licitante por força do ACT ou CCT na qual estiver vinculado, considerar o desconto do PAT de 20%, que vem ocorrendo com algumas licitantes sindicalizadas no Município do Rio de Janeiro, será permitido pela comissão de Licitação? Ex.: No caso do ACT para o Município do Rio de Janeiro (PAT 20%) e no caso da CCT para os outros Municípios (PAT 10%).**

RESPOSTA: Regra Legal do PAT

O PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976, estabelece que a empresa pode descontar até 20% do valor da refeição fornecida ao trabalhador, sendo este o limite máximo legal aplicável.

Prevalência de ACT/CCT

Nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 611-A), caso o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional disponha sobre percentual de desconto inferior a 20%, deverá prevalecer o percentual definido no respectivo instrumento coletivo, por se tratar de condição mais benéfica ao trabalhador.

Vedação à escolha pelo empregador

O empregador não pode optar entre o limite legal de 20% e o percentual fixado em ACT ou CCT conforme sua conveniência. É obrigatório observar a regra mais favorável ao trabalhador, desde que respeitado o teto legal de 20%. Assim, eventual disposição coletiva que limite o desconto a 10% deve ser integralmente cumprida, não sendo possível aplicar o percentual de 20% previsto na lei.

Aplicação na Licitação

Assim, as empresas licitantes deverão observar o percentual de desconto previsto no ACT ou na CCT vigente na localidade da prestação dos serviços:

Município do Rio de Janeiro (ACT local): desconto máximo de 20%.

Demais municípios (CCT regional): desconto máximo conforme o percentual estabelecido na respectiva convenção, a exemplo de 10%.

Conclusão

Não será permitida a uniformização de percentual que ultrapasse aquele definido nos instrumentos coletivos vigentes, sob pena de violação da legislação trabalhista.

O desconto aplicável deverá sempre respeitar o limite legal do PAT (20%) e, **quando houver previsão em ACT ou CCT mais favorável ao trabalhador, esta deverá prevalecer.**

15. Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante efetuar lance que comprometa a disputa do lance fechado será desclassificada?

RESPOSTA: A princípio se em tempo hábil, poderemos solicitar que ajuste seu lance se restar explícito equívoco no preenchimento, podendo ser de fato desclassificada se não o fizer. Ademais, as contratações regidas pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) não utilizam o Decreto nº 10.024/2019.

16. Para a unidade CRAB, será obrigatório considerar na Proposta 01(um) Encarregado ou poderá ser 01(um) Líder de Turma?

RESPOSTA: Observar Termo de referência Item 3. Das especificações dos Serviços. Quadro: Quantidade de Serventes = Área total (m²) / Produtividade média recomendada (m² por servente). e alínea F.

17. Em relação a quantidade total de ASG. Devemos considerar na Proposta, 51 ou 54 funcionários?

RESPOSTA: Observar Termo de referência Item 3. Das especificações dos Serviços. Quadro: Quantidade de Serventes = Área total (m²) / Produtividade média recomendada (m² por servente).

18. Devemos considerar na Proposta, os (Postos de Atendimento – ainda sem endereço)? Caso positivo. Será obrigatório considerar 03(três)?"

RESPOSTA: Observar Termo de referência Item 3. Das especificações dos Serviços.
Quadro: Quantidade de Serventes = Área total (m²) / Produtividade média recomendada (m² por servente).

Comissão Permanente de Licitação – Sebrae/RJ

11/09/2025